



SENADO FEDERAL

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 20220222

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, doravante denominado **SENADO**, e a ONG PROGRAMANDO O FUTURO, com sede na Área Especial Quadra 34, B Lote 02, Etapa B, Valparaíso I, Valparaíso de Goiás-GO, inscrita no CNPJ nº 05.014.680/0001-16, neste ato representado por seu Diretor VILMAR SIMION NASCIMENTO, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 13.019/2014 e, no âmbito da Política de Responsabilidade Socioambiental do Senado Federal, instituída por meio do Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2013, do Plano de Gestão de Logística Sustentável aprovado por meio do Ato da Diretoria-Geral nº 25, de 2015, e da declaração da Carta de Compromisso do Senado Federal que assume a responsabilidade pelo uso racional dos recursos naturais e bens públicos, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objetivo estabelecer cooperação técnica entre o Senado Federal e a ONG Programando o Futuro, respeitadas as competências e as atribuições próprias de cada parte, visando:

- I – A implantação de no mínimo um posto de coleta de resíduos eletroeletrônicos no SENADO FEDERAL;
- II – A conjugação de esforços e recursos da PROGRAMANDO O FUTURO e do SENADO FEDERAL, na busca de soluções para a coleta, tratamento e destinação correta de resíduos eletroeletrônicos, inclusive pilhas e baterias, com vistas à preservação do meio ambiente e ao cumprimento da legislação ambiental;
- III – A sensibilização da comunidade interna sobre a importância da destinação correta deste tipo de material;
- IV – A promoção do intercâmbio de experiências, informações, pesquisas, tecnologias e soluções de sustentabilidade ambiental;
- V – A realização de ações integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias;
- VI – A difusão de boas práticas de educação ambiental realizadas pelos órgãos partícipes, observada a política de comunicação de cada órgão; visando a correta destinação do lixo eletrônico.





SENADO FEDERAL

Parágrafo único - Constará como anexo deste ACORDO o Plano de Trabalho (Anexo I), que dele será parte integrante e indissociável.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

Constituem obrigações dos partícipes:

- I – Manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada partícipe;
- II – Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – O SENADO FEDERAL SE COMPROMETE A:**

- I – Zelar pelos materiais, ferramentas e mobiliários da ONG PROGRAMANDO O FUTURO, confiados em sua guarda e devolvê-los imediatamente em caso de rescisão e/ou finalização da vigência deste TERMO.
- II – Facilitar e ceder, caso necessário, o acesso de funcionário da fiscalização que porventura sejam designados para análise dos documentos e auditorias,
- III – Disponibilizar espaço físico para estocagem temporária do material coletado;
- IV – Divulgar, em suas mídias disponíveis, a existência e atuação do posto de coleta de resíduos eletroeletrônicos.

## **CLÁUSULA QUARTA – A ONG PROGRAMANDO O FUTURO SE COMPROMETE:**

- I – Disponibilizar ao SENADO FEDERAL no mínimo um contêiner para a destinação de resíduo eletroeletrônico que será instalado no posto de coleta devidamente caracterizado;
- II – Coletar na sede do Senado Federal os materiais descartados voluntariamente, sempre que houver demanda e volume suficiente;
- III – Realizar o tratamento, descaracterização e separação de materiais e resíduos eletrônicos;





## SENADO FEDERAL

IV – Enviar trimestralmente relatórios com informações sobre o volume de material recolhido;

V – Emitir o certificado de destinação final dos equipamentos coletados, nos prazos estabelecidos; e

VI – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do SENADO a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS NOMES E SÍMBOLOS

Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, político-partidária ou de servidores públicos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente ACORDO serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada uma delas pela sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito e não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Parágrafo único. O presente ACORDO não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados ou cedidos entre as partes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO **entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação**, substituindo o objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 0013/2019, e **terá duração de 12 meses** podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, a critério dos partícipes.





SENADO FEDERAL

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este ACORDO poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 42, XVI da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º. A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO;

§ 2º. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E CASOS OMISSOS**

As controvérsias, casos omissos e dúvidas surgidas em decorrência da execução do presente ACORDO serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Este ACORDO será publicado pelo SENADO FEDERAL de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





SENADO FEDERAL

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Por estarem ajustadas, as partes, por intermédio de seus representantes, assinam o presente ACORDO, em seis vias de igual teor e forma, na presença da testemunha abaixo indicada.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

ASSINATURA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Digitally signed by PROGRAMANDO O FUTURO:0501468000116  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, l=Valparaíso de Goiás, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5, ou=38038006000120, ou=Presencial,  
ou=Certificado PJ A3, cn=PROGRAMANDO O  
FUTURO:0501468000116  
Date: 2022.10.14 16:20:20 -03'00'

**VILMAR SIMION NASCIMENTO**  
**DIRETOR DA ONG PROGRAMANDO O FUTURO**


**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\ONG PROGRAMANDO O FUTURO NOVO ACT 004868 2022 (GL)-v2.doc



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>18/10/2022 09:43:11</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>18/10/2022 10:23:26</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>18/10/2022 18:08:34</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.